

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS

**LEI N.º 1.172/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

**“ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, A FIM DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E ISONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os programas habitacionais do município de Santa Rita do Pardo – MS, que prevejam a doação de imóveis urbanos para fins residenciais a pessoas naturais, deverão obedecer aos requisitos e critérios de seleção previstos nesta lei.

**ARTIGO 2º** - As famílias interessadas na doação de imóveis urbanos para fins residenciais deverão preencher os seguintes requisitos:

I– estar cadastradas pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente;

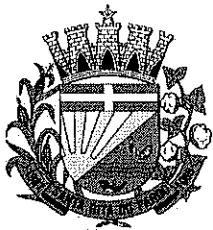
II– residirem há mais de dois (2) anos no município de Santa Rita do Pardo - MS;

III– não serem proprietárias de imóvel, nos últimos sessenta (60) meses;

IV– constituídas por membros, que sejam casados ou convivam em união estável por mais de um (1) ano, ou seja, ascendentes e descendentes entre si;

V– renda familiar igual ou inferior a dois (2) salários mínimos e meio, para doação de imóveis edificados;

VI– renda familiar igual ou inferior a quatro (4) salários, para doação de imóveis não edificados;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

VII– aprovação por meio de relatórios sociais, realizados por assistente social que compõem o quadro da Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

VIII– jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos, no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º - Os requisitos elencados neste artigo, se aplicam a todos os membros da família declarada, e serão averiguados no momento que o interessado realiza o cadastro perante a Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

§2º - Constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não se consumará.

**ARTIGO 3º** - A seleção dos beneficiários, para a doação dos imóveis edificados de que se trata esta lei, será realizada considerando a existência dos seguintes grupos:

I– famílias **extremamente necessitadas**, que compreendem aquelas com renda inferior a um (1) salário mínimo;

II– famílias **muito necessitadas** com renda mensal entre um (1) e dois (2) salários mínimos;

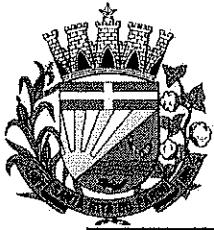
III– famílias **necessitadas** com renda mensal acima de dois (2) salários mínimos e dois salários mínimos e meio;

§1º - Considera-se renda familiar, os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

§2º - Terão preferência as famílias, que se enquadram nos itens antecedentes e também apresentarem a situação de coabitação, habitação precária, família chefiada por mulher e família com valor de aluguel excessivo, em relação à renda familiar.

**ARTIGO 4º**- Os imóveis edificados destinados à doação nos termos desta lei serão distribuídos da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) às famílias **extremamente necessitadas**, conforme critério previsto no inciso I do artigo anterior;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

II - 20% (vinte por cento) às famílias **muito necessitadas**, conforme critério previsto no inciso II do artigo anterior;

III - 10% (dez por cento) às **famílias necessitadas**, conforme critério previsto no inciso III do artigo anterior.

**ARTIGO 5º-** Observados os requisitos e critérios anteriormente estabelecidos, a doação será procedida por intermédio de sorteio público, antecedida de divulgação com prazo não inferior a trinta (30) dias, nos meios de imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

§1º - Deverá ser exposta, no átrio do local de realização do sorteio, uma relação com o nome e número de inscrição dos interessados que concorrerão ao benefício.

§2º - Serão sorteadas 5% (cinco por cento) de famílias, além das contempladas, que formarão um cadastro reserva, seguindo a ordem de sorteio para eventuais substituições.

**ARTIGO 6º-**Antes dos demais e na ocasião do sorteio, serão garantidos os seguintes percentuais de imóveis a idosos e deficientes:

**I** - Deficientes 3% (três por cento);

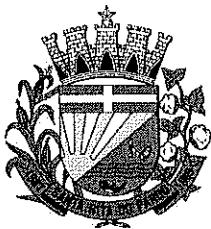
**II** - Idosos 3% (três por cento).

§1º- Consideram-se deficientes aqueles que preencherem tal condição, conforme laudo médico lavrado, especialmente para esta finalidade, por dois (2) médicos que compõe o quadro de servidores do município.

§2º- Consideram-se idosas as pessoas que possuíram na data do cadastro, mais de sessenta (60) anos de idade.

§3º- O idoso ou deficiente deverá ser o chefe da família ou ter parentesco com o chefe da família, até o primeiro grau na linha direta ou por afinidade, conforme regulamentação do Código Civil Brasileiro.

§4º- Os imóveis destinados ao deficiente serão sorteados separadamente, observando a garantia prevista no inciso I deste artigo.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§5º- Caso a aplicação dos percentuais exigidos não atinja um número inteiro, deverá ser observado o número inteiro imediatamente superior ao fracionário para alcançar os percentuais mínimos exigidos tanto para idosos quanto para deficientes.

**ARTIGO 7º-** O sorteio será organizado e realizado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente e será acompanhado por uma comissão composta dos seguintes membros:

I- Um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II- Um representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III- Um representante do conselho municipal de habitação;

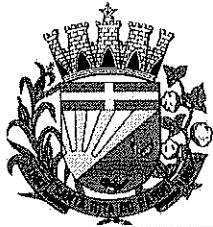
§ 1º - Será oficiado pela Gerência de Promoção Social e Trabalho ou equivalente, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Bataguassu-MS), para que, se desejarem, enviar representante para acompanhamento do sorteio.

**ARTIGO 8º-** As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula impeditiva de alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de quinze (15) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao município.

§1º- Fica excepcionado o impedimento de alienação do imóvel doado para o caso de a pessoa donatária dar em garantia fiduciária o terreno recebido em doação, como meio de auferir recursos financeiros junto a instituições financeiras ou bancárias, necessários ao financiamento da edificação de sua residência, caso em que a garantia fiduciária sujeitar-se-á, incondicionalmente à Lei Federal nº 9.514/97, demovida, nesse caso, a possibilidade de reversão ao Município, enquanto não estiver quitada a obrigação fiduciária.

§2º- A pessoa donatária continuará impedida de alienar livremente o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de quinze (15) anos, mesmo que resgate a obrigação fiduciária antes desse prazo.

§3º- Abandonado ou alienado o imóvel em situações diversas das previstas nos parágrafos anteriores, no período de quinze (15) anos, o donatário deverá indenizar o município pelo terreno doado, levando-se em consideração o respectivo valor de mercado.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

**ARTIGO 9º-** Antes da entrega do título definitivo do imóvel à família sorteada, deverá ser procedida avaliação com relatórios realizados pelas assistentes sócias da Gerência de Promoção Social e Trabalho, comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

**Artigo 10** – No imóvel não edificado, objeto de doação previsto nesta Lei, o donatário deverá finalizar sua edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do instrumento de promessa de doação ou de documento equivalente.

§ 1º - O bem constante no artigo anterior deverá ser habitado em prazo máximo de dois (02) anos, e assim permanecer, sob pena de impedimento de se concretizar a presente doação.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de Abril de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO

# Município de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Concreva Construtora Ltda.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Barão do Melgaco e Adjacências no Município de Santa Rita do Pardo/MS. CTR 0298-P12-75/2009/MCIDADESCAIXA.

VIGÊNCIA: 20/04/2018 a 20/04/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00 - Poder Executivo

02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e estradas Vicinais

26.782.0018-1.032 - Pavimentação Drenagem e Outras Obras de Urbanização

4.49.51.00 - Obras e Instalações

VALOR: R\$ 238.160,62 (trezentos trinta oito mil cento sessenta reais e sessenta réis centavos).

DATA: 20 de Abril de 2018.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cálcido Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Ramiro Saraiva pela Contratada

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa nº: 002/2018.

Processo nº: 006/2018.

Base legal: Artigos 30, 32 e seus incisos da Lei Federal nº 13.019/14.

Entidade: Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS, CNPJ: 03.228.216/0001-46.

Objeto da parceria: Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Voluntárias Atendendo a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Santa Rita Do Pardo - MS.

Valor total do repasse: R\$ 30.852,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois réis). - Recursos PEAS

Período de Execução: Exercício de 2018.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de parceria com o poder público municipal de maneira sustentável, cujo trabalho desenvolvido é de suma importância para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando a necessidade de concretização de parceria entre as partes objetivando o apoio à Associação Pestalozzi, bem como o cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a referida organização da sociedade civil, uma vez que os serviços de assistência social são voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, cumpre acrescentar o repasse de recursos está previsto no Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo - MS conforme a Resolução nº 004/2018/CMAS encontra-se regularmente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNAES. Mediante as considerações expostas e o anexo da Lei 13.019/2014, o Município dispensa o chamamento público ao serviço de assistência social interente a Manutenção e desenvolvimento atividades voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS, CNPJ: 03.228.626/0001-46.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação que deve ser dirigida ao Prefeito Municipal.

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de Abril de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Golart &amp; Cia Ltda. - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios, produtos de limpeza e consumo, para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Fundo Municipal de Assistência Social; Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer; Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde - FMS; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) recursos

PNAE e Contrapartida do Município) e Gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: 18 de Abril de 2018 a 18 de Agosto de 2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.084-2.074 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.24.082-2.073 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo